



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00128/2014

**Data de autuação**  
18/12/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/14 (OF. N.º 038/14) - CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON/CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PRECIPUAMENTE  
à Presidência, para  
exame da constitucionalidade  
jurídico-legal e, em seguida,  
ao Departamento Legislativo.

07/10/2014  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
Roberto Cesar de A. Mendonça  
Chefe de Gabinete da Presidência

Ofício nº 038/2014/ASPIN/PGJ

Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Deputado Estadual José Jácome Carneiro de Albuquerque**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**Nesta**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a Vossa Excelência PROJETO DE LEI que CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA e ASSESSOR JURÍDICO DO DECON-CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em consonância com as disposições do art. 2º, incisos V e VI da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registramos que o Projeto de Lei em referência foi submetido à votação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 5º, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Encaminhamos em anexo cópia digital do supracitado Projeto.

O momento é oportuno para externar os nossos sinceros sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnias pares.

**Alfredo RICARDO DE Holanda Cavalcante MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

PRESIDÊNCIA / ALEC  
REG Nº 1855  
07 OUT. 2014  
Reúnia de Tatiana



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.**

**Cria os cargos de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, DECON-CE, dentro do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Ficam criados os cargos de Oficial da Secretaria Executiva, simbologia DAS-1, e Assessor Jurídico, simbologia DNS-2, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, cujas respectivas atribuições serão exercidas exclusivamente junto ao Gabinete da Secretaria Executiva do DECON-CE.**

**Art. 2º. O Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, Administração ou Economia, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.**

**Art. 3º. Caberá ao Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:**

**I – a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), no âmbito administrativo e institucional;**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**II - a coordenação do expediente do Gabinete da Secretaria Executiva;**

**III - a articulação com as áreas de relações públicas, comunicação social e assessoria de imprensa da Procuradoria Geral de Justiça;**

**IV - a preparação de atos normativos, tais como portarias, notas técnicas, recomendações, entre outros;**

**V - o acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Administrativos instaurados ou remetidos à Secretaria Executiva;**

**VI - a supervisão da área de documentação, do arquivo geral e do protocolo da Secretaria Executiva;**

**VII - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.**

**Art. 4º. O Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.**

**Art. 5º. Caberá ao Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:**

**I - a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), nos âmbitos técnico-jurídico e institucional;**

**II - a coordenação do corpo técnico da equipe de assessoria jurídica da Secretaria Executiva;**

**III - a supervisão e orientação jurídica dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários de Direito, a partir das atribuições definidas e coordenadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**IV - auxiliar o exercício das atribuições processuais e administrativas de natureza jurídica que sejam próprias da Secretaria Executiva;**

**V - a análise técnico-jurídica, à luz das normas vigentes, de denúncias encaminhadas por consumidores, outros canais do Ministério Público e órgãos governamentais, para subsidiar decisão do Secretário(a) Executivo(a), quanto às providências cabíveis em cada caso;**

**VI - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.**

**Art. 6º. As atividades do Oficial e do Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE serão supervisionadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do DECON/CE, o qual ficará responsável pela fiscalização e o desempenho das atribuições e funções inerentes ao cargo.**

**Art. 7º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de dimensionar sua estrutura e remuneração de seus agentes e servidores, para propiciar a desincumbência de seus misteres.

CONSIDERANDO a necessidade da organização e estabelecimento de diretrizes das atividades desenvolvidas pelos Assessores, Estagiários e Terceirizados lotados na Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON/CE,

A proposta vertente, por fim, encerra o intuito de detalhar as atribuições dos novos cargos pertinentes às novas áreas do cargo de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, sem as quais seria impossível provê-los.

Nos últimos anos, tem crescido a demanda pela atuação do DECON, que tem envidado todos os esforços para buscar o equilíbrio ético nas relações de consumo; a proteção do consumidor contra o abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado. Criado em 26 de julho de 2002, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON precisa se modernizar e atualizar a sua estrutura para fazer face às novas demandas que se lhe apresentam.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto principal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

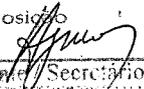
Destarte, a autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção para o bom desenvolvimento das funções de apoio às atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público.

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, alegro-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/	4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	13ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publique-se e inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	inclua-se na Ordem do Dia em _____
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 18/12/14	 Presidente/Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

**129/14 – Oriundo da Mensagem N.º 7.703/14 - Autoria do Poder Executivo – Altera dispositivo da Lei Estadual n.º 14.344/2009, e dá outras providências.**

**128/14 – Oriundo da Mensagem N.º 02/14 - Autoria do Ministério Público – Cria os Cargos de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, DECOM-CE, dentro do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2014.

*M. V. A. P.*  
P.S.P.

*Paulo Mourais*  
P.S.P.

*[Signature]*  
PTN

*[Signature]*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 09:50:44	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 09:56:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
18/12/2014

**LIDO NA 138ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 10:01:19	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 10:01:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 128/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/14 (OF. N.º 038/14))**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 128/2014 - MENSAGEM 02/2014 MINISTERIO PUBLICO CEARÁ - PARECER DA PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 10:13:40	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 10:15:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
18/12/2014

### **PROJETO DE LEI Nº 128/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02/2014 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 02/2014, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON-CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ”**.

O Chefe do Ministério Público Estadual, justificando a proposição encaminhada, assevera que:

*“Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de dimensionar sua estrutura e remuneração de seus agentes e servidores, para propiciar a desincumbência de seus misteres.*”

*CONSIDERANDO a necessidade da organização e estabelecimento de diretrizes das atividades desenvolvidas pelos Assessores, Estagiários e Terceirizados lotados na Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON/CE,*

*A proposta vertente, por fim, encerra o intuito de detalhar as atribuições dos novos cargos pertinentes às novas áreas do cargo de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, sem as quais seria impossível provê-los.*

*Nos últimos anos, tem crescido a demanda pela atuação do DECON, que tem envidado todos os esforços para buscar o equilíbrio ético nas relações de consumo; a proteção do consumidor contra o abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado. Criado em 26 de julho de 2002, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON precisa se modernizar e atualizar a sua estrutura para fazer face às novas demandas que se lhe apresentam.”*

O projeto em comento guarda fundamento no art. 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe:

“Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;”

Depreende-se que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça.

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se dessumir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examine*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

WALMIR R. DE SOUSA  
PROCURADOR EM EXERCICIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 128/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2014)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 11:10:15	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 11:13:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
18/12/2014

### **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 128/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
CEARÁ)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/14 (OF. N.º 038/14) - CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON/CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 128/2014, oriunda da mensagem nº 02/2014 da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON/CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 8 (oito) artigos.

## II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público do Estado, conforme disposto no artigo nº 60, inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

**V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;**

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

**§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.**

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

*"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".*

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

A proposta vertente, por fim, encerra o intuito de detalhar as atribuições dos novos cargos pertinentes às novas áreas do cargo de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, sem as quais seria impossível provê-los.

Nos últimos anos, tem crescido a demanda pela atuação do DECON, que tem envidado todos os esforços para buscar o equilíbrio ético nas relações de consumo; a proteção do consumidor contra o abuso do

poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado.

Criado em 26 de julho de 2002, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON precisa se modernizar e atualizar a sua estrutura para fazer face às novas demandas que se lhe apresentam.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 128/2014 (oriunda da mensagem nº 02/2014) de autoria da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 11:17:52	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 13:20:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 128/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/14 (OF. N.º 038/14))</b>	
<b>AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>RELATOR(A): DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 128/2014		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 14:08:05	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 14:08:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
18/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI Nº 128/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2014)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 14:14:55	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 14:15:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
18/12/2014

### **PARECER PROJETO DE LEI Nº 128/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
CEARÁ)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/14 (OF. N.º 038/14) - CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON/CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 128/2014, oriunda da mensagem nº 02/2014 da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DECON/CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.”**

O projeto sob análise consta de 8 (oito) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público do Estado, conforme disposto no artigo nº 60, inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

**V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;**

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

**§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.**

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

*"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".*

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

A proposta vertente, por fim, encerra o intuito de detalhar as atribuições dos novos cargos pertinentes às novas áreas do cargo de Oficial da Secretaria Executiva e Assessor Jurídico do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, sem as quais seria impossível provê-los.

Nos últimos anos, tem crescido a demanda pela atuação do DECON, que tem envidado todos os esforços para buscar o equilíbrio ético nas relações de consumo; a proteção do consumidor contra o abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado.

Criado em 26 de julho de 2002, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON precisa se modernizar e atualizar a sua estrutura para fazer face às novas demandas que se lhe apresentam.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto Favorável ao **Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 128/2014 (oriunda da mensagem nº 02/2014) de autoria da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 14:24:41	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2014 14:24:55



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 128/2014 (oriunda da Mensagem Nº 02/2014 - Ofício 038/14)</b>	
<b>AUTORIA: Ministério Público</b>	
<b>RELATOR: Deputado Dr. Sarto</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DAS COMISSÕES: Aprovado parecer do relator.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinador:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 16:02:05	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 09:18:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
19/12/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE

CRIA OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON-CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Oficial da Secretaria Executiva, simbologia DAS-1, e Assessor Jurídico, simbologia DNS-2, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, cujas respectivas atribuições serão exercidas exclusivamente junto ao Gabinete da Secretaria Executiva do DECON-CE.

Art. 2º O Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, Administração ou Economia, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Caberá ao Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:

I – a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), no âmbito administrativo e institucional;

II – a coordenação do expediente do Gabinete da Secretaria Executiva;

III – a articulação com as áreas de relações públicas, comunicação social e assessoria de imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – a preparação de atos normativos, tais como portarias, notas técnicas, recomendações, entre outros;

V – o acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Administrativos instaurados ou remetidos à Secretaria Executiva;

VI – a supervisão da área de documentação, do arquivo geral e do protocolo da Secretaria Executiva;

VII – outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

Art. 4º O Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Caberá ao Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:

I – a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), nos âmbitos técnico-jurídico e institucional;



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II – a coordenação do corpo técnico da equipe de assessoria jurídica da Secretaria Executiva;

III – a supervisão e orientação jurídica dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários de Direito, a partir das atribuições definidas e coordenadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);

IV – auxiliar o exercício das atribuições processuais e administrativas de natureza jurídica que sejam próprias da Secretaria Executiva;

V – a análise técnico-jurídica, à luz das normas vigentes, de denúncias encaminhadas por consumidores, outros canais do Ministério Público e órgãos governamentais, para subsidiar decisão do Secretário(a) Executivo(a), quanto às providências cabíveis em cada caso;

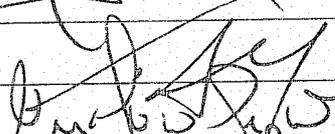
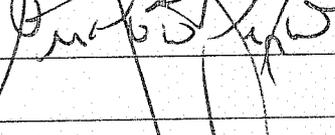
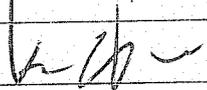
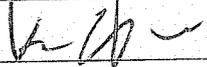
VI – outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

Art. 6º As atividades do Oficial e do Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE serão supervisionadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do DECON/CE, o qual ficará responsável pela fiscalização e o desempenho das atribuições e funções inerentes ao cargo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO

III – até 100% (cem por cento) do valor da referência 18 – 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 16 a 26;

IV – até 60% (sessenta por cento) do valor da referência 18 – 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 26 a 40.

Art.13-B Fica instituída a Gratificação de Titulação – GTIT, conferida aos servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, incidentes sobre o vencimento base.

§1º Para que o servidor faça jus à percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo, o curso de pós-graduação deve ter pertinência com a área de formação exigida para o cargo ou função que ocupa.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não é cumulativa, prevalecendo o percentual que corresponder a de maior titulação.

Art.13-C Fica instituída a Gratificação de Atividade Jurídica pela Defesa do Desenvolvimento Sustentável – GAJUDES, devida, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e de Procurador Autárquico da SEMACE a que se refere o art.3º desta Lei, responsáveis pela defesa dos interesses desta em juízo e fora dele, assim como pelas atividades de representação jurídica, judicial e extrajudicial, e de consultoria jurídica do ente administrativo, a ser paga no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

§1º A GAJUDES será paga sem prejuízo de outras gratificações a que os servidores beneficiados façam jus.

§2º A gratificação referida no caput deste artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria, na forma do caput do art.2º da Lei Estadual nº13.578, 21 de janeiro de 2005.” (NR)

Art.3º Altera o caput do art.14 da Lei Estadual nº14.344, de 7 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.14 As gratificações referidas nos arts.12 e 13-B desta Lei serão incorporadas aos proventos de aposentadoria.”

Art.4º As despesas acrescidas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta, exclusivamente, dos recursos da Fonte 70.

§1º Caso os valores da Fonte 70 não sejam suficientes para custear a totalidade dos acréscimos de que trata o caput deste artigo, o valor do acréscimo fica limitado aos recursos da Fonte 70 disponíveis.

§2º Se os recursos da Fonte 70 não forem suficientes para custear nenhum valor decorrente do aumento referido no caput deste artigo, não será devido o acréscimo decorrente desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Virginia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS  
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.740, 29 de dezembro de 2014.

**cria OS CARGOS DE OFICIAL DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSOR JURÍDICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON-CE, DENTRO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de Oficial da Secretaria Executiva, simbologia DAS-1, e Assessor Jurídico, simbologia DNS-2, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, cujas respectivas atribuições serão exercidas exclusivamente junto ao Gabinete da Secretaria Executiva do DECON-CE.

Art.2º O Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, Administração ou Economia, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.3º Caberá ao Oficial da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:

I – a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), no âmbito administrativo e institucional;

II – a coordenação do expediente do Gabinete da Secretaria Executiva;

III – a articulação com as áreas de relações públicas, comunicação social e assessoria de imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – a preparação de atos normativos, tais como portarias, notas técnicas, recomendações, entre outros;

V – o acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Administrativos instaurados ou remetidos à Secretaria Executiva;

VI – a supervisão da área de documentação, do arquivo geral e do protocolo da Secretaria Executiva;

VII – outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

Art.4º O Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE será indicado pelo Secretário Executivo do DECON-CE, dentre Bacharéis em Direito, com comprovada experiência de, no mínimo, um ano em direito do consumidor, e nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.5º Caberá ao Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE as seguintes atribuições:

I – a prestação de assessoria direta ao Secretário(a) Executivo(a), nos âmbitos técnico-jurídico e institucional;

II – a coordenação do corpo técnico da equipe de assessoria jurídica da Secretaria Executiva;

III – a supervisão e orientação jurídica dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários de Direito, a partir das atribuições definidas e coordenadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);

IV – auxiliar o exercício das atribuições processuais e administrativas de natureza jurídica que sejam próprias da Secretaria Executiva;

V – a análise técnico-jurídica, à luz das normas vigentes, de denúncias encaminhadas por consumidores, outros canais do Ministério Público e órgãos governamentais, para subsidiar decisão do Secretário(a) Executivo(a), quanto às providências cabíveis em cada caso;

VI – outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

Art.6º As atividades do Oficial e do Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do DECON-CE serão supervisionadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do DECON/CE, o qual ficará responsável pela fiscalização e o desempenho das atribuições e funções inerentes ao cargo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.741, 29 de dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração, proventos e pensão em valor total inferior a R\$13.51 (oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), observado o disposto no art.2º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de composição da remuneração de que trata este artigo excluem-se o adicional de férias, o salário família, o auxílio alimentação, as gratificações por prestação de serviços extraordinários e o adicional noturno.